

## Núcleo de Apoio à Pesquisa

### Núcleo de Estudos das Diversidades, das Intolerâncias e dos Conflitos (*Diversitas*)

#### Anteprojeto do Regimento

#### *Capítulo I*

#### *Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração*

*Art. 1º.* O Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e dos Conflitos (*Diversitas*), doravante designado *Diversitas*, é um órgão integrado da Universidade de São Paulo (USP), vinculado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, funcionando como órgão de apoio à pesquisa, à difusão de conhecimentos e a prestação de serviços à comunidade.

*Art. 2º.* Constituem seus objetivos:

- (a) promover e estimular a agregação de estudiosos e pesquisadores, dos mais diferentes campos do conhecimento científico, voltados para o estudo das diversidades, das intolerâncias e dos conflitos e para a problemática da violação dos direitos humanos e da vida no planeta;
- (b) realizar pesquisas interdisciplinares, criando, para tanto, condições materiais e institucionais favoráveis;
- (c) organizar encontros, sob a forma de conferências, seminários, colóquios e congressos;
- (d) estruturar e disponibilizar banco de dados e de documentação destinados a subsidiar estudos e pesquisas acadêmicos, bem como as instituições e os movimentos de defesa dos direitos humanos e dos animais;
- (e) fomentar a divulgação de resultados de pesquisas, de bibliografias especializadas, de boletins e outros informes assemelhados;

*Art. 3º.* O *Diversitas* terá duração de 5 (cinco) anos, renovada mediante a apresentação de novo projeto de pesquisa ou ampliação do projeto atual.

*Art. 4º.* Para efeitos legais e regimentais, o *Diversitas* tem sua sede na Universidade de São Paulo, à Rua Av. Prof. Lineu Prestes, 159 – subsolo, Cidade Universitária, São Paulo, SP, CEP 05508-090.

## *Capítulo II*

### *Dos Membros*

*Art. 5º.* O *Diversitas* conta com a seguinte categoria de membros:

- (a) membros da Coordenação Científica;
- (b) membros do Conselho Deliberativo;
- (c) membros pesquisadores;
- (d) membros auxiliares de pesquisa;
- (e) membros estagiários.

*Art. 6º.* Serão considerados membros da Coordenação Científica o Coordenador e seu vice, entre aqueles que, docentes da USP com titulação mínima de doutor, forem eleitos pelo Conselho Deliberativo.

*Art. 7º.* Serão considerados membros do Conselho Deliberativo entre aqueles que, docentes da USP com titulação mínima de doutor, forem eleitos pelos membros do *Diversitas*, conforme o Capítulo III, artigo 14, parágrafo 2 deste Regimento.

*Art. 8º.* Serão considerados membros pesquisadores os portadores de título universitário, com Mestrado ou Doutorado reconhecidos, ou regularmente inscritos em programas reconhecidos de pós-graduação nas universidades brasileiras e que tenham, no *Diversitas*, a seu cargo, a responsabilidade pela execução de pesquisas.

*Art. 9º.* Serão considerados membros auxiliares de pesquisa os graduandos regularmente inscritos nas escolas reconhecidas de ensino superior e os graduandos nesse nível que tenham, no *Diversitas*, a seu cargo a execução de etapas, partes, procedimentos ou rotinas de pesquisa, de eventos ou de publicações.

*Parágrafo 1º.* Serão considerados membros auxiliares de pesquisa os graduandos, os graduados e os pós-graduandos inscritos no *Diversitas*.

*Parágrafo 2º.* Os auxiliares de pesquisa serão remunerados sob a forma de bolsa, com recursos obtidos junto às agências de fomento à pesquisa.

*Art. 10º.* Serão considerados membros estagiários os graduandos regularmente inscritos nas escolas reconhecidas de ensino superior, os graduados nesse mesmo nível e as pessoas indicadas por força de convênio estabelecido com o *Diversitas*, que pretendam realizar estágio de observação e de acompanhamento das atividades do *Diversitas*.

*Parágrafo 1º.* O estágio não será remunerado e terá duração determinada, ao fim do qual o estagiário deverá apresentar relatório de atividades.

*Parágrafo 2º.* O pedido de estágio poderá resultar de iniciativa pessoal ou institucional, mediante encaminhamento de reivindicação dirigida ao Conselho Deliberativo, ao qual cabe decidir nos casos em espécie.

*Parágrafo 3º.* O parágrafo anterior não se aplica aos casos de estágio previstos nos convênios firmados entre o *Diversitas* e entidades nacionais e internacionais.

*Art. 11º.* Salvo os membros do Conselho Deliberativo, a admissão dos membros previstos no artigo 5º deste Regimento resultará proposta dirigida ou apresentada pelo Coordenador Científico. Em qualquer dessas circunstâncias, a decisão caberá ao Conselho Deliberativo.

*Art. 12º.* Salvo os membros do Conselho Deliberativo, o desligamento dos membros previstos no artigo 5º deste Regimento será de decisão pessoal ou proposta, plenamente justificada, apresentada pelo Coordenador Científico. Em qualquer dessas circunstâncias, a decisão final caberá ao Conselho Deliberativo.

### *Capítulo III*

#### *Dos Órgãos Diretivos*

*Art. 13º.* Constituem Órgãos do *Diversitas*:

- (a) Conselho Deliberativo;
- (b) Coordenação Científica;
- (c) Assembléia Geral dos membros do *Diversitas*.

*Art. 14º.* O Conselho Deliberativo é o órgão encarregado de sugerir, aprovar e acompanhar o programa de atividades do *Diversitas*, bem como decidir dentro da esfera de sua competência.

*Parágrafo 1º.* O Conselho Deliberativo é composto por dez membros, sendo presidido pela Coordenação Científica.

*Parágrafo 2º.* Salvo seu presidente, os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, por voto secreto, entre os pesquisadores do *Diversitas*, docentes da USP com titulação mínima de doutor, de reconhecida competência intelectual.

*Parágrafo 3º.* O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

*Artigo 15º:* O Conselho Deliberativo poderá assessorar-se de consultores científicos e técnicos, exteriores ao seu quadro.

*Artigo 16º:* Caberá ao Conselho Deliberativo:

- (a) supervisionar o cumprimento do programa de trabalho do *Diversitas*;
- (b) decidir pela incorporação de novos projetos de pesquisa, eventos, publicações ou alterações programáticas;

- (c) examinar o relatório anual de atividades propondo alterações no todo ou em parte, ou solicitando termos aditivos;
- (d) aprovar a admissão ou o desligamento de membros previstos no artigo 5º deste Regimento;
- (e) propor e encaminhar a celebração de convênios com entidades nacionais ou internacionais, referidas no item g, do artigo 2º; deste Regimento.
- (f) propor alterações regimentais a serem aprovadas pela Assembléia Geral;
- (g) gerir administrativa e financeiramente o *Diversitas*, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas à Pró-Reitoria de Pesquisa, ou às Agências de Fomento dos recursos obtidos para projetos de pesquisa;
- (h) responder perante a Direção da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas pelo desempenho de seus funcionários;
- (i) decidir pela atribuição de bolsas previstas no parágrafo 2º do artigo 10 deste Regimento.
- (j) examinar e deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

*Art. 17º.* Compete à Coordenação Científica:

- (a) propor e elaborar o programa anual de atividades;
- (b) manter contatos com agências de fomento, visando complementar a dotação orçamentária do *Diversitas*;
- (c) elaborar o relatório anual de atividades, para ser submetido ao Conselho Deliberativo, bem como os relatórios financeiros e acadêmicos destinados à FFLCH e às agências de fomento;
- (d) implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao programa científico e de atividades;
- (e) propor ao Conselho Deliberativo a admissão e o desligamento de membros previstos no artigo 5º deste Regimento, exceção feita aos membros desse Conselho;
- (f) administrar o provimento dos cargos e funções do *Diversitas*;
- (g) organizar os processos eletivos do *Diversitas* previstos neste Regimento;
- (h) gerir os recursos financeiros de acordo com as orientações legais que regem esta matéria;
- (i) preparar reuniões do Conselho Deliberativo;
- (j) representar o *Diversitas* perante os órgãos superiores.

*Art. 18º.* Compete a Assembléia Geral:

- (a) decidir as linhas gerais da política de pesquisa do *Diversitas*;
- (b) aprovar relatório anual de atividades;
- (c) eleger o Conselho Deliberativo do *Diversitas*, escolhidos entre seus membros, conforme artigo 7º deste Regimento.

*Art. 19º.* A Coordenação Científica será eleita por voto secreto entre os membros do Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado no todo ou em parte, por mais um.

*Art. 20º.* Nos seus impedimentos legais, o Coordenador Científico será substituído pelo seu respectivo suplente.

*Art. 21º.* A Assembléia Geral é composta por todos os membros pesquisadores do *Diversitas*.

*Parágrafo 1º.* A Assembléia Geral do *Diversitas* se reunirá regularmente uma vez por ano.

*Parágrafo 2º:* Nos casos em que julgar necessário, o Conselho Deliberativo convocará reuniões extraordinárias da Assembléia Geral do *Diversitas*.

*Art. 22º.* Sendo o *Diversitas* uma instituição da FFLCH, em caso de dissolução seu patrimônio será transferido integralmente à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.